TC nº 72-001.810.07-97

ANÁLISE. CONTRATO. SES. Serviços indivisíveis de limpeza. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72-001.746.07-90

2.671ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 04.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular o Contrato 054/SES/06.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do V. Acórdão ao Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária, Dipo-3, Divisão de Processamento I, do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, como também à 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em atendimento ao pedido formulado nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.